



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2024 – CATEGORIA ADULTO MASCULINO

Jogo SBM093: PREFEITURA DE MARINGA/SELETO/AFMM 3 X 3 GAÚCHA FUTSAL/ POWER NET

Data: 20/04/2024

Local: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIO DE MARINGA – AFMM - MARINGÁ - PR

Horário: 19h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Aos 39min50seg de jogo, o Árbitro auxiliar Welinton Luis Caneschi, Login 93969, expulsou o jogador camisa nº 16, Sr. Renan Almeida da Silva, Registro nº 528867, da equipe Prefeitura de Maringá/Seleto/AFMM, por ter cometido uma falta na disputa de bola, atingindo o jogador adversário de camisa nº 25, Sr. Rian Samuel Prado Messias, na altura da região dos membros inferiores (joelhos parte anterior), derrubando-o,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

não necessitando de atendimento médico. A referida falta, passível de cartão vermelho, haja vista a entrada ser do tipo TEMERÁRIA, SOMADA ao fato de que a continuidade da jogada seria uma oportunidade clara de gol, reunindo, portanto, nessa ocasião, todos os elementos que preenchem e tipificam tal jogada (Distância; direção; domínio; defensores – jogadores atacantes ativos igual ou superior ao número de defensores; e meta desguarnecida pelo goleiro). O jogador faltoso retirou-se normalmente da quadra. Ademais, o jogo transcorreu sem demais alterações.”

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S),
em face de:

RENAN ALMEIDA DA SILVA:

Atleta Camisa nº 16, da equipe PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM, que o faz, em virtude de que:

1ª INFRAÇÃO

“(…) expulso por ter cometido uma falta na disputa de bola, atingindo o jogador adversário, na altura da região dos membros inferiores (joelhos parte anterior), haja vista a entrada ser do tipo TEMERÁRIA (…)”

Frente ao exposto, vislumbra-se que o denunciado praticou jogada violenta, temerária ou imprudente na disputa de bola, portanto, requer, a penalização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

nos termos do art. 254, § 1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a seguir descrito:

Art. 254. Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

2ª INFRAÇÃO

Conforme relato da súmula, na mesma conduta, o denunciado praticou ato desleal, eis que, a sua expulsão foi causada pelo ato de impedir uma oportunidade clara de gol, em contrariedade as regras de jogo, portanto, **o denunciado, incorre nas penas do art. 250, § 1º, inciso I do CBJD**, na forma a seguir descrito:

Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.**

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol**, pontuação ou equivalente;

(...)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 29 de abril de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva